SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL

Instrução Normativa SCCG/SEF/Nº 02, de 17 de janeiro de 2013

Disciplina procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos estaduais, relativos ao atendimento contábil e operacional no âmbito da Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG.

A Superintendente Central de Contadoria Geral, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 3º do Decreto nº 39.601, de 19 de maio de 1998, considerando:

As alterações verificadas no âmbito da Contabilidade Governamental, em decorrência da convergência aos padrões internacionais;

O conteúdo da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 437, de 12 de julho de 2012 e suas alterações;

A implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, a partir do exercício de 2013, com as consequentes alterações no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, para atendimento aos requisitos contábeis necessários;

RESOLVE:

- Art. 1º O atendimento da Superintendência Central de Contadoria Geral às demandas de natureza contábil e operacional dos órgãos e entidades da administração direta autárquica, fundacional e fundos estaduais, a partir da liberação do SIAFI-MG para o exercício financeiro de 2013, conforme estabelecido no art. 14 do Decreto nº 46.091, de 23 de novembro de 2012, será prestado no horário de 08 às 18:00, nos seguintes telefones:
 - I) para atendimento das demandas de natureza contábil: 3915-6151; 3915-6597 e 3915-6595
 - II) para atendimento operacional do SIAFI-MG: 3915-6285; 3915-6592; 3915-6410; 3915-6116; 3915-6161e 3915-6621

Art. 2º - Para as demandas que ensejarem análise mais detalhada, a critério da SCCG, poderá ser solicitado que o demandante o faça através de e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos:

- I) para demandas de natureza contábil: sccgdcc@fazenda.mg.gov.br
- II) para atendimento operacional do SIAFI-MG: siafimg@fazenda.mg.gov.br
- Art. 3° Em caso de necessidade de solicitação de atendimento presencial deverá ser feito agendamento prévio, na forma do art. 1°.
- § 1º O agendamento de que trata o caput dependerá da disponibilidade da SCCG/SEF, que o fará de acordo com a ordem cronológica das solicitações recebidas.
- Art. 4º As demandas que em razão de suas peculiaridades não puderem ser atendidas de imediato, serão avaliadas e respondidas oportunamente.
- Art. 5° A liberação do SIAFI-MG para operacionalização pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos estaduais, na forma do previsto no art. 14 do Decreto nº 46.091, de 23 de novembro de 2012, será efetivada após o processamento das rotinas orçamentárias, extraorçamentárias e financeiras, inerentes ao processo de abertura do exercício financeiro de 2013.
- Art. 6° Fica revogada a Instrução SIAFI Nº 12, de 08 de fevereiro de 1995.
- Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2013

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE Superintendente Central de Contadoria Geral